GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 123-A BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	26	
Gabinete da Vice-Governadoria		26	
Secretaria de Estado de Governo			26
Secretaria de Estado de Economia	22		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.642, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00151-00001070/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 9102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						2.070
13.391.6203.2463 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE						
Ref.024763 0002 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - PLANO PILOTO - DISTRITO FEDERAL						
DIVULGAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	2.070	
2026AC00917					TOTAL	2.070

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 9102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						2.070
13.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018249 9741 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	2.070	
2026AC00917					TOTAL	2.070

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.643, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04031-00001203/2026-17, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210904/21904 14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR						3.950
20.605.6201.9089 GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref.020958 0003 GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS-GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS-DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.27	0	1501.183	3.950	
2026AC00916					**TOTAL**	3.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						3.950
04.122.6203.2912 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais						
Ref.023400 0013 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	95	33.90.39	0	1501.183	3.950	
2026AC00916					**TOTAL**	3.950

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.644, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.234,00 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00069548/2026-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 15.234,00 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						15.234
08.122.6228.4161		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO						
Ref.025739	0001	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADAST - IGD PBF - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1500.100	15.234	
2026AC00918							**TOTAL**	15.234

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						15.234
04.122.6203.3104		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO						
Ref.000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.35	0	1500.100	15.234	
2026AC00918							**TOTAL**	15.234

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.645, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04042-00000210/2026-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						96.140
04.128.8203.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.019017	2386	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1501.120	96.140	
190117/00001	9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						2.105
04.128.8205.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.018067	0052	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
			15	33.90.39	0	1500.100	2.105	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						119.000
18.128.8210.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.018845	5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	119.000	
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA						2.224
18.128.8210.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.018301	0015	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1501.120	2.224	
630101/00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						30.531
04.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018629	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	1500.100	30.531	
2026AC00926					**TOTAL**	250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						250.000
20.845.6201.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.018715 0028 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES-PARQUE DA GRANJA DO TORTO-DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	1500.100	151.636	
	99	33.50.41	0	1501.120	98.364	
2026AC00926					**TOTAL**	250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.646, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 280.850,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00141-00005042/2026-61, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Plano Piloto - RA I - crédito suplementar no valor de R$ 280.850,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexo I .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						99.349
04.126.8203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019014 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1501.120	74.528	
28.846.0001.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref.024761 0002 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.80.41	0	1501.120	24.821	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO						181.116
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1501.120	60.105	
04.126.8203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.021883 0117 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	1501.120	121.011	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						385
13.126.8219.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019172 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	385	
2026AC00927					**TOTAL**	280.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						280.850
04.122.6207.4036 MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.019748 0001 MANUTENÇÃO DE FEIRA-- PLANO PILOTO .						
FEIRA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	1	33.90.39	0	1501.120	55.000	
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	1	33.90.39	0	1501.120	222.850	
04.126.8205.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018807 0040 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	1	33.90.40	0	1500.100	385	
	1	33.90.40	0	1501.120	2.615	
2026AC00927					**TOTAL**	280.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.647, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.578.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00042574/2026-47, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 2.578.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.578.000
18.542.6210.9088 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA						
Ref.026633 0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE - Secretaria Extraordinária de Proteção Animal - DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	1500.100	2.578.000	
2026AC00923					**TOTAL**	2.578.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						2.578.000
06.421.6217.2727 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref.020791 0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	2.578.000	
2026AC00923					**TOTAL**	2.578.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.723.970,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00502683/2026-69, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 4.723.970,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						131.931
12.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.021049 0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	1500.100	131.931	
2026AC00924					**TOTAL**	131.931

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.592.039
10.122.6202.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref.011507	0014	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	221.524	
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref.021117	0002	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	4.317	
10.122.8202.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019314	5339	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1500.100	878	
			99	33.90.39	0	1500.100	20.140	
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019409	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1500.100	33.115	
10.126.6202.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref.019474	0022	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.80.84	0	1500.100	16.650	
			99	33.90.39	0	1500.100	4.777	
10.126.8202.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019643	0087	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1500.100	33.300	
			99	33.90.39	0	1500.100	2.530	
10.126.8202.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.019644	0100	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	517	
10.128.6202.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.019408 0021 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.33	0	1500.100	7.992	
	99	33.90.39	0	1500.100	23.384	
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000657 0001 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1500.100	1.900.000	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref.001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	1500.100	226	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref.001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.71.70	0	1500.100	193.750	
10.304.6202.2596 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref.011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	65.938	
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref.011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	1500.100	10.300	
10.304.6202.3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref.024565 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	2.539	
	99	44.90.51	0	1500.100	2.167	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.305.6202.2601 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
Ref.011141 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	42.325	
10.305.6202.2605 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS						
Ref.011148 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	1500.100	5.670	
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref.001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	2.000.000	
2026AC00924					**TOTAL**	4.592.039

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.723.970
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref.000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	4.723.970	
2026AC00924					**TOTAL**	4.723.970

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.649, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.771.537,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I e IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00391-00013024/2026-83, 00060-00516517/2026-40, 04044-00034059/2026-75 e 04026-00015999/2026-83, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 10.771.537,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado; e

II - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX e X, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes nos Anexo II, III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I **R$ 1,00**

RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.50.01	1500.100	3.632.000		3.632.000
2026AC00921				TOTAL	3.632.000

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						412.906
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.026569	0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SEC. EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	12.517	
14.243.6211.9107		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.026718	0480	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.43	0	1500.100	400.389	
210904/21904	14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR						406.248
20.605.6201.9089		GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref.020958	0003	GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS-GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS-DISTRITO FEDERAL						
		PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.27	0	1501.183	406.248	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						455.167
12.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.026647	0006	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.91.39	0	1500.100	455.167	
180203/18203	18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						474.360

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.122.6221.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref.022896	0043	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.122.8221.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.023311	0006	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022898	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.14	0	1500.100	80.510	
12.126.6221.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.023415	0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DF ENTORNO						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.40	0	1500.100	34.960	
12.364.6221.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref.022902 0002 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.30	0	1500.100	3.700	
	95	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.2175 FOMENTO À PESQUISA						
Ref.022905 0003 FOMENTO À PESQUISA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.18	0	1500.100	3.700	
	99	33.90.20	0	1500.100	19.461	
12.364.6221.2554 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref.022906 0004 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	1500.100	14.596	
	99	33.90.39	0	1500.100	14.596	
12.364.6221.2618 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA						
Ref.022907 0002 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	1500.100	14.596	
	99	33.90.39	0	1500.100	14.596	
12.364.6221.2921 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS						
Ref.022908 0002 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.20	0	1500.100	14.596	
	99	33.90.36	0	1500.100	14.596	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref.022910 0011 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	1500.100	3.700	
	99	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.4063 MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR						
Ref.023310 0002 MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	10.362	
	99	33.90.33	0	1500.100	10.000	
12.364.6221.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.022911 0094 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	19.461	
12.364.6221.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref.022912 0019 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref.022913 0193 APOIO A EVENTOS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref.022914 0093 APOIO A PROJETOS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	29.191	
12.364.6221.5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS						
Ref.022915 0004 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
BIBLIOTECA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	1500.100	14.596	
	99	33.90.39	0	1500.100	19.461	
12.364.6221.9038 CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR						
Ref.024607 0003 CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR - DISTRITO FEDERAL						
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	0	1500.100	3.700	
	99	33.90.48	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref.022916 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref.022917 0015 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.18	0	1500.100	3.700	
12.364.6221.9108 CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA						
Ref.022918 0003 CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	0	1500.100	43.415	
12.364.6221.9131 AUXÍLIO ESTUDANTIL						
Ref.024608 0002 AUXÍLIO ESTUDANTIL - DISTRITO FEDERAL						
AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	1500.100	19.567	
12.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.026616 0087 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.91.39	0	1500.100	34.000	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						134.128

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.482.6208.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref.024486 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-LOCAÇÃO SOCIAL- DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	1500.100	85.314	
16.482.6208.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref.026572 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque Construção.-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	1500.100	48.814	
280905/28905 28905 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						115.886
16.482.6208.4045 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref.009999 0004 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1501.183	115.886	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.305
14.422.6211.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref.018452 0080 APOIO A PROJETOS--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	1.305	
2026AC00921					**TOTAL**	2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						29.537
04.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.023412 0007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DF ENTORNO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	29.537	
2026AC00921					**TOTAL**	29.537

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						110.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.021006 0115 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF -DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.90.11	0	1500.100	110.000	
2026AC00921					**TOTAL**	110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE (2) — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						670.307
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018476	0014	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	190.006	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018477	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	400.000	
			99	31.90.96	0	1500.100	80.301	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						3.873.944
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018734	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	3.873.944	

ANEXO V — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE (2) — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						455.749
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.021060	0134	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	455.749	
2026AC00921							**TOTAL**	5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.632.000
10.122.8202.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.019405	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
			99	33.90.93	0	1500.100	12.000	
10.122.8202.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.021014	0098	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	300.000	
			99	33.90.49	0	1500.100	10.000	
			99	33.90.93	0	1500.100	5.000	
10.364.8202.4184		CONCESSÃO DE BOLSA RESIDÊNCIA EM SAÚDE						
Ref.024602	0001	CONCESSÃO DE BOLSA RESIDÊNCIA EM SAÚDE - MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL - SES - DISTRITO FEDERAL						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO VI — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.18	0	1500.100	3.300.000	
	99	33.90.93	0	1500.100	5.000	
2026AC00921					**TOTAL**	3.632.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019276	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.33	0	1500.100	7.866	
			99	33.90.33	0	1501.183	522.134	
			99	33.90.36	0	1500.100	158.000	
			99	33.90.39	0	1500.100	1.280.000	
			99	33.90.47	0	1500.100	32.000	
2026AC00921							**TOTAL**	2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						29.537
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018143	0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL						
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.91	0	1500.100	29.537	
2026AC00921							**TOTAL**	29.537

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IX — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						110.000
10.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019540	8859	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.16	0	1500.100	100.000	
			99	31.90.94	0	1500.100	10.000	
2026AC00921							**TOTAL**	110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO X DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE (2) ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.020795	0104	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA CARREIRA DE AGENTES DE ATIVIDADE SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	31.90.16	0	1500.100	5.000.000	
2026AC00921							**TOTAL**	5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.650, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 11.631.225,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00094-00002581/2026-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar no valor de R$ 11.631.225,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						11.631.225
15.452.6209.5030		AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA						
Ref.026608	0001	AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - SAMAMBAIA						
			12	44.90.51	0	1500.100	11.631.225	
2026AC00919							**TOTAL**	11.631.225

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						11.631.225
15.452.6209.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref.018349	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
		LIXO COLETADO (TONELADA.) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	11.631.225	
2026AC00919							**TOTAL**	11.631.225

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.651, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 68.022.415,00 (sessenta e oito milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, V, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00413996/2026-43, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 68.022.415,00 (sessenta e oito milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I **R$ 1,00**

RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.50.01	1500.100	14.263.155		
	1113.03.11	1500.100	33.759.260		
	1114.50.11	1500.100	20.000.000		
					68.022.415
2026AC00920				TOTAL	68.022.415

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/ LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						68.022.415
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	50.240.705	
	99	33.90.39	0	1500.100	10.618.714	
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)						
Ref.000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	217.352	
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref.001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	6.211.481	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/ LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.019596 8527 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.91.39	0	1500.100	734.163	
2026AC00920					**TOTAL**	68.022.415

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.652, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2026.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2026 para que as Unidades Gestoras (UGs) realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis, com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º Excepcionalmente, as Unidades Gestoras (UGs) poderão realizar ajustes pontuais até o dia 5 de janeiro de 2027.

§ 2º A Contadoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (ContDF/SEFIN/SEEC), na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 8 de janeiro de 2027 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2026 no Sistema Integrado de Administração Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO).

Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 29 de outubro de 2026.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - com auxílio-funeral;

III - relativas a suprimento de fundos de caráter secreto;

IV - relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

V - com sentenças judiciais;
VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;
VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guardem compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;
VIII - relativas à amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF);
X - relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);
XI - relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);
XII - relativas às dotações que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);
XIII - relativas ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF);
XIV - referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 por meio de emendas parlamentares, nos termos do art. 150, §§ 15 e 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), ressalvada a hipótese do art. 3º deste Decreto;
XV - relativas às demais despesas obrigatórias constantes do Anexo X da Lei nº 7.842, de 2025, (LOA/2026);
XVI - relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM-DF);
XVII - relativas aos créditos adicionais que forem abertos após 29 de outubro de 2026;
XVIII - relativas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);
XIX - relativas ao Fundo da Universidade do Distrito Federal (FunDF);
XX - relativas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER-DF);
XXI - relativas ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS);
XXII - relativas à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), especificamente quanto ao pagamento da poupança dos reeducandos;
XXIII - relativas ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC);
XXIV - relativas às despesas que estão em processo de licitação; e
XXV - relativas a empenhos de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vedado o fracionamento de despesa que tenha o mesmo objeto.
§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de nota de empenho e à regularização de despesa orçamentária.
Art. 3º A emissão de nota de empenho referente a parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando custeada com recursos de emendas parlamentares individuais distritais, observará, obrigatoriamente, o prazo limite de 15 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão adotar, previamente, as medidas administrativas necessárias para assegurar a observância dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais regramentos vigentes.
Art. 4º A Unidade Gestora Executora (UGE) que possua saldo de créditos orçamentários descentralizados não empenhados até o dia 29 de outubro de 2026 ou que não se enquadre nas ressalvas estabelecidas no art. 2º, § 1º, deste Decreto deverá proceder ao estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NMC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427, de 2016.
Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).
Art. 5º A Unidade Gestora (UG) fica obrigada a efetuar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito ou outras despesas, caso essas despesas não sejam empenhadas até 29 de outubro de 2026.
Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 30 de outubro de 2026.
§ 1º Sujeitam-se ao procedimento de que trata o caput as despesas constantes de créditos adicionais que se encontrem em tramitação na data da publicação deste Decreto.
§ 2º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas às despesas previstas no art. 2º, § 1º, deste Decreto.
Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os valores das obrigações contratadas para execução no exercício de 2026 deverão ser cancelados até 3 de novembro de 2026 pela Unidade Gestora (UG), em observância ao regime de competência, conforme estipulado no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo determinado resultará na aplicação das penalidades estabelecidas por lei.
Parágrafo único. Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os saldos das disponibilidades financeiras, no caso das Unidades Gestoras que possuam recursos financeiros de fontes de recursos próprias e vinculadas, deverão ser cancelados no mesmo prazo do caput deste artigo.
Art. 8º Os registros das concessões de suprimento de fundos deverão ser feitos no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC/SIGGO) até 3 de novembro de 2026, com exceção daqueles de caráter secreto, conforme indicado no art. 2º, § 1º, inciso III, deste Decreto.
§ 1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput deverão ser liquidados e pagos até o dia 4 de dezembro de 2026.
§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, caso existam, deverão ser recolhidos ao Tesouro até o dia 11 de dezembro de 2026.
§ 3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos da administração direta, obrigatoriamente aprovados pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, deverão ser encaminhados à ContDF até o dia 14 de dezembro de 2026.
Art. 9º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;
II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2026, juntamente com a emissão da nota fiscal;
III - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em liquidação, quando o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2026, encontrando-se em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, sem que tenha sido concluído o estágio da liquidação.
§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III deverão ser cancelados pela Unidade Gestora até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar (RP), no âmbito de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da competência, conforme estabelece o art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 50, inciso II, e o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes a serviços, obras ou materiais cujo fato gerador venha a ocorrer no exercício de 2027.
§ 4º Nos termos do art. 85 do Decreto nº 32.598, de 2010, ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.
§ 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) será computado para fins de limite da programação financeira do exercício de 2027 do respectivo órgão ou entidade.
§ 6º O pagamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) decorrentes de descentralização orçamentária será deduzido da programação financeira da Unidade Orçamentária cedente.
§ 7º Compete ao órgão central de contabilidade do Distrito Federal promover o cancelamento das obrigações financeiras inscritas em Restos a Pagar amparadas por notas de empenho emitidas há mais de cinco anos, em observância à prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e demais normas aplicáveis.
§ 8º Para fins de cumprimento do art. 82-A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, os Ordenadores de Despesa deverão adotar, até 15 de novembro de 2026, as providências administrativas necessárias para identificar e registrar o cancelamento dos Restos a Pagar alcançados pela referida norma, observadas as exceções legais nela previstas.
Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSSDF) deverão realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) e efetuar os pagamentos de suas despesas até o dia 30 de dezembro de 2026.
Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, cujo fato gerador ocorra no exercício de 2026, deverão ser empenhadas até 31 de dezembro de 2026 e poderão ser pagas até a data prevista nos arts. 82 e 82-A do Decreto nº 32.598, de 2010, mediante lançamento no Módulo de Pagamentos Pendentes PAGPDT, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), quando se referirem a:
I - remuneração e benefício de servidores empossados;
II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;
IV - auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

V - auxílio-natalidade;
VI - despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 2011.
§ 1º As despesas relativas ao custeio da folha de pessoal, incluindo as indenizações pagas no mês subsequente, devem ser empenhadas por estimativa nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010.
§ 2º As despesas de pessoal que exijam manifestação prévia do órgão central de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 2010, para que sejam analisadas dentro deste exercício financeiro de 2026, devem ser remetidas à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, devidamente instruídas nos termos da Portaria nº 447, de 27 de setembro de 2018, e legislação correlata, até o dia 10 de novembro de 2026.
Art. 12. As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão efetuar a devolução dos saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos até o dia 28 de dezembro de 2026.
§ 1º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal efetuarão a restituição ao Tesouro Distrital dos recursos que não tenham contrapartida em obrigações financeiras assumidas pelos respectivos órgãos até 29 de dezembro de 2026.
§ 2º A não restituição assinalada no § 1º pelo Poder Legislativo e pela Defensoria Pública não caracteriza superávit financeiro no exercício seguinte.
§ 3º No caso de inscrição de Repasse a Maior a Devolver, as Unidades Gestoras deverão proceder à devolução dos recursos ao Tesouro até o dia 29 de janeiro de 2027.
§ 4º O parecer prévio da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), de que trata o art. 24 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, fica condicionado à devolução dos recursos ao Tesouro:
I - inscritos em repasse a maior a devolver, citados no § 3º deste artigo;
II - referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no encerramento do exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017.
Art. 13. A Secretaria Executiva de Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SERT/SEEC), deverá encaminhar à ContDF:
I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 4 de janeiro de 2027;
II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores até o dia 18 de janeiro de 2027.
Parágrafo único. As Unidades Gestoras ficam responsáveis pela realização dos registros contábeis de remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras até 8 de janeiro de 2027.
Art. 14. O Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat) será encerrado no dia 31 de dezembro de 2026.
§ 1º As unidades gestoras da administração direta, órgãos especializados e autônomos deverão encaminhar à ContDF o Inventário Anual de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes relativo ao exercício de 2026 até o dia 15 de janeiro de 2027.
§ 2º O órgão central do subsistema de controle patrimonial se pronunciará sobre o Inventário de que trata o § 1º, devendo encaminhá-lo à Unidade de Tomadas de Contas (UTC) da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), juntamente com o respectivo inventário patrimonial, para compor a Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesas até 31 de março de 2027.
§ 3º As Unidades Gestoras ficam responsáveis pela realização dos registros contábeis referentes às baixas e transferências de bens móveis, imóveis e semoventes, independentemente da liberação dos demonstrativos de bens (SisGepat), até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 15. O Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMa.net) terá sua movimentação encerrada em 31 de dezembro de 2026, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, ficando estabelecida para as 14 horas do dia 7 de janeiro de 2027 a reabertura da movimentação para o exercício financeiro de 2027.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as Unidades Gestoras (UGs) poderão efetuar registros de Nota de Recebimento no SIGMa.net até 4 de janeiro de 2027, devendo ser observados os termos do art. 49 da Portaria SEPLAN nº 39, de 2011.
Art. 16. As Unidades Gestoras que integram o rol dos almoxarifados do SIGMa.net deverão constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) até o dia 02 de novembro de 2026, devendo ser observados os termos do art. 90 da Portaria SEPLAN nº 39, de 2011.
Art. 17. A Comissão deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para compor o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) no período de 16 a 27 de novembro de 2026 e encaminhá-lo à autoridade que a constituiu para ciência, manifestação e providências quanto à correção de eventuais divergências ainda no exercício financeiro de 2026.
Art. 18. As Unidades Gestoras de que trata o art. 15 deste Decreto deverão encaminhar o processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) à Diretoria de Gestão de Almoxarifado (DIGESA/COSUP/SCG/SECONT/SEEC) até o dia 7 de janeiro de 2027.
§ 1º A Diretoria de Gestão de Almoxarifado, na qualidade de órgão gestor do SIGMa.net, fará constar no processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA), até o dia 9 de abril de 2027, Nota Técnica acerca das informações prestadas pela Comissão e o "Inventário Financeiro Anual" extraído do SIGMa.net, visando compor a tomada de contas ou a prestação de contas dos ordenadores de despesas das Unidades Gestoras.
§ 2º O modelo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA) será disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
§ 3º Havendo movimentação de materiais após a conclusão dos trabalhos da Comissão, o responsável pelo setor de almoxarifado fica obrigado a realizar, excetuados os registros de entrada com finalidade "CONSUMO IMEDIATO", o Inventário Geral Complementar no SIGMa.net até o dia 31 de dezembro de 2026 e a anexá-lo ao processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado (RIAMA).
Art. 19. As unidades gestoras da administração direta do Distrito Federal, bem como as de relativa autonomia e fundos especiais, deverão encaminhar à UTC/ContDF, na qualidade de organizador das contas, até o dia 5 de março de 2027, os documentos necessários para compor a Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas referentes ao exercício de 2026, de que trata o Anexo III-A da Decisão Normativa nº 1/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Parágrafo único. A Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), de acordo com sua competência institucional de organizador das contas, estabelecida no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitirá instrução normativa contendo as instruções para a realização das tomadas de contas de que trata o caput.
Art. 20. As Unidades Gestoras responsáveis por convênios deverão encaminhar à ContDF, até o dia 19 de janeiro de 2027, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.
Art. 21. A Subsecretaria do Tesouro (SUTES) e as demais Unidades Gestoras deverão encaminhar à ContDF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 19 de janeiro de 2027, devidamente justificadas e inseridas em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora, conforme Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/SUCON nº 06, de 2021, utilizando a funcionalidade específica disponível no SIAC/SIGGO.
§ 1º As Unidades Gestoras deverão incluir quadro-resumo das conciliações bancárias em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, conforme modelo padronizado no Manual Simplificado de Conciliação Bancária do DF.
§ 2º Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Projurídico), Fundo de Melhoria da Gestão Pública (Progestão), Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes obrigados a encaminhar à ContDF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 19 de janeiro de 2027.
§ 3º As Unidades Gestoras que possuam saldo registrado na conta de Empréstimos e Financiamentos deverão realizar lançamento de ajuste até o dia 5 de janeiro de 2027, para que o saldo contabilizado na citada conta seja compatível com as informações de extratos bancários relativos aos dias finais de dezembro, de forma a refletir as correções pró-rata die eventualmente presentes nos contratos.
Art. 22. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão elaborar o Relatório de Gestão da respectiva Unidade, referente ao exercício de 2026, e enviá-lo à Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEFIN/SEEC), por meio do sistema RAT/RGE do Sistema SIGGO-Web, para subsidiar os relatórios que comporão as contas anuais do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1, de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 90, § 4º, do Decreto nº 32.598, de 2010, nas datas a seguir:
I - até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
II - até o dia 20 de janeiro de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo para encaminhamento do Relatório de Gestão deverão ser formalizados pelo Titular da Unidade Orçamentária, via SEI, e enviados à SUPLAN antes do termo final, sob pena de não constarem dos relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 23. As Unidades Orçamentárias responsáveis pelos atributos do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) deverão atualizar, no Sistema PPA WEB, os resultados referentes ao exercício de 2026, observados os seguintes prazos:

I - Indicadores:
a) até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
b) até o dia 20 de janeiro de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026;
II - Objetivos, Metas e Ações Não Orçamentárias:
a) até o dia 17 de novembro de 2026, com dados fechados até 31 de outubro de 2026; e
b) até o dia 31 de março de 2027, com dados fechados até 31 de dezembro de 2026.
§ 1º A aprovação da atualização dos dados pelo titular da Unidade Orçamentária deverá ocorrer no Sistema PPA WEB nos prazos estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados pelo Titular da Unidade Orçamentária, via SEI, e encaminhados à Subsecretaria de Planejamento Governamental (SUPLAN) antes do respectivo termo final, sob pena de as informações não constarem dos relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 3º Os resultados dos Indicadores comporão o Demonstrativo previsto no art. 1º, inciso XVII, da Instrução Normativa nº 1, de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
§ 4º O Relatório de Avaliação do Plano Plurianual, previsto no art. 17 da Lei nº 7.378, de 2023, será composto pelos resultados dos Indicadores, das Metas e das Ações Não Orçamentárias e pela Avaliação dos Objetivos.
Art. 24. As Unidades Orçamentárias deverão registrar, no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG WEB/SIGGO), as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos, conforme previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), combinado com o disposto no art. 83, inciso VI, e no art. 88, ambos da Lei nº 7.735, de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, até as seguintes datas:
I - até o dia 14 de dezembro de 2026, as informações até o mês de novembro (fechado); e
II - até o dia 11 de janeiro de 2027, as informações do mês de dezembro (fechado).
Art. 25. As empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), deverão atualizar a execução estatal Integra - PSIAC040 no SIAC/SIGGO até o dia 11 de janeiro de 2027.
Art. 26. As empresas públicas dependentes e não dependentes, assim como as sociedades de economia mista, inclusive aquelas em processo de liquidação, deverão registrar as demonstrações financeiras e contábeis anuais relativas ao exercício de 2026 no módulo Integra - PSIAT730 até o dia 12 de fevereiro de 2027.
Parágrafo único. As empresas de que trata o caput que não registrarem as demonstrações financeiras e contábeis no referido módulo constarão das Notas Explicativas das Demonstrações Consolidadas de Governo que compõem a Prestação de Contas da Governadora.
Art. 27. As Unidades Gestoras (UGs), detentoras de Direitos a Receber e Obrigações a Pagar de natureza intragovernamental, deverão certificar-se da exatidão dos registros conforme estabelecido na Instrução Normativa/SUCON nº 4, de 2016.
§ 1º A Unidade Gestora (UG) devedora com Obrigações a Pagar deverá apresentar a declaração da Obrigação à Unidade Gestora favorecida.
§ 2º A Unidade Gestora (UG) favorecida, detentora de Direitos a Receber, deverá solicitar a declaração do registro de Obrigações a Pagar à Unidade Gestora devedora, caso não receba a declaração mencionada no § 1º.
Art. 28. Os documentos e relatórios que comporão a Prestação de Contas Anual da Governadora devem ser encaminhados à ContDF até o dia 2 de fevereiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), combinado com os arts. 186 e 222 da Resolução/TCDF nº 296, de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como com a Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016.
§ 1º Os demonstrativos e relatórios de que tratam o art. 1º, inciso V; o art. 1º, inciso VI, alínea "a"; e o art. 1º, incisos XV, XVI e XVII, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, deverão ser encaminhados à ContDF até o dia 20 de março de 2027.
§ 2º Os dados e os indicadores de que trata o art. 1º, inciso XIX, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, deverão ser encaminhados, em formato digital, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), de forma organizada à ContDF, até o dia 30 de janeiro de 2027.
Art. 29. As Unidades Gestoras que apresentarem, em 2026, operações que tenham impactado significativamente as Demonstrações Contábeis deverão elaborar Notas Explicativas em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e ao que estabelece a Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/SUCON nº 06, de 2021, utilizando a funcionalidade específica disponível no SIAC/SIGGO, até o dia 11 de janeiro de 2027.
§ 1º As informações relevantes das Notas Explicativas constarão nas Demonstrações Consolidadas de Governo que compõem a Prestação de Contas da Governadora.
§ 2º De acordo com o MCASP, as Notas Explicativas constituem informações adicionais que fazem parte das Demonstrações Contábeis e devem ser apresentadas de maneira clara, concisa e objetiva.
Art. 30. A Unidade Gestora (UG) deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com o objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.
§ 1º Após analisar o saldo da conta contábil do Passivo referente a obrigação com prazo já prescrito e certificar-se dessa condição, a Unidade Gestora (UG) deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuada a baixa contábil, com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto federal nº 20.910, de 1932, bem como com outras legislações pertinentes à matéria.
§ 2º A Unidade Gestora (UG) deverá analisar as contas do Ativo referentes a Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores, para certificar-se de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.
Art. 31. A Unidade Gestora (UG) responsável pelo gerenciamento dos dados de Precatórios do Governo do Distrito Federal deverá compatibilizar os dados (baixas, inscrições e estoque) constantes no Módulo de Precatórios com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), e encaminhar o demonstrativo de que trata o art. 1º, inciso XI, da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, à ContDF até o dia 1º de fevereiro de 2027.
Parágrafo único. A compatibilização dos dados é necessária para subsidiar a elaboração do Balanço Patrimonial Consolidado (BPC) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
Art. 32. Fica a Subsecretaria do Tesouro (SUTES) responsável pela regularização dos ajustes das contas contábeis de disponibilidade por fonte de recursos do Tesouro no encerramento do exercício financeiro, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório de disponibilidade de caixa integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, com orientação contábil da Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF) em caso eventual.
Art. 33. As Unidades Gestoras (UGs) responsáveis pelo gerenciamento dos dados da Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal deverão apresentar relatório com os respectivos detalhamentos, para compor a Prestação de Contas Anual da Governadora, contendo as informações exigidas no art. 1º, inciso XIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Instrução Normativa/TCDF nº 1, de 2016, na forma detalhada a seguir:
I - montantes nominais inscritos e respectivas atualizações monetárias;
II - montantes relativos às baixas, por recebimento, cancelamento, parcelamento, suspensão, ajuizamento e desconto;
III - montantes relativos a eventuais ajustes promovidos no período, acompanhados de Notas Explicativas a respeito desses ajustes;
IV - quantidade e valor das ações ajuizadas;
V - medidas adotadas para recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.
Art. 34. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a Ficha de Instrução, devidamente justificada e assinada pelo Titular da Unidade, e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, de acordo com as competências a seguir:
I - para a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, quando o pleito envolver matéria orçamentária, contábil e financeira;
II - para o Gabinete do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, quando envolver quaisquer outras demandas, inclusive casos omissos e dúvidas.
Parágrafo único. São considerados pleitos excepcionais nos termos do caput:
I - despesa que não pôde ou não teve como ser prevista até a data limite estabelecida no caput do art. 2º deste Decreto, a qual deverá apresentar consulta do saldo disponível da célula orçamentária da programação;
II - situação de caso fortuito ou força maior;
III - contratações emergenciais consideradas essenciais à prestação de serviços à sociedade;
IV - manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente e não haja a mesma programação na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.
Art. 35. A realização de despesas de custeio com recursos do Tesouro, nos meses de novembro e dezembro de 2026, fica condicionada à prévia autorização do Secretário de Estado de Economia.
Art. 36. A autorização para emissão de empenhos relativos às despesas de custeio deverá observar o limite global de 85% (oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente do Tesouro, referente ao período de novembro e dezembro de 2026.
Art. 37. As despesas de custeio da Secretaria de Estado de Saúde ficam excepcionadas das disposições previstas nos arts. 35 e 36.
Art. 38. Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, observando, para tanto, suas competências regimentais.
Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 783, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04039-00001956/2026-07, 04017-00038387/2026-78, 00113-00041971/2026-99, 00080-00353597/2026-41, 00055-00101387/2026-41, 00392-00019361/2026-56 e 00095-00001682/2026-59, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.460
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	9.460	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						90.000
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018850 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.33	0	1500.100	90.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						6.434.425
06.122.6217.2629 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF						
Ref.022134 0002 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF - DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	0	1899.220	128.000	

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.2698 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref.024341 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA - DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1899.220	270.000	
	99	33.90.39	0	2752.437	669.531	
06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018027 0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
	99	33.90.46	0	1899.220	1.100.000	
	99	33.90.49	0	1899.220	7.000	
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018031 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1899.220	2.565	

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	2752.437	3.635.595	
06.126.6217.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018037	2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1899.220	250.000	
			99	33.90.40	0	2752.437	6.894	
06.128.8217.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.018044	0045	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1752.237	364.840	
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						92.527
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018042	0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.36	0	1500.100	46.346	
			99	33.90.37	0	1500.100	16.181	
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.008182	0001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	30.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.112.350
26.782.6217.2460		CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref.014015	0001	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1752.237	1.112.350	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						20.000
16.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017949	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1500.100	20.000	
630101/00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						5.487
04.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018629	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1500.100	5.487	
2026AC00922							**TOTAL**	7.764.249

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.460
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.14	0	1500.100	9.460	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						90.000
18.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018850	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.14	0	1500.100	90.000	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						6.434.425
06.122.6217.2629		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF						
Ref.022134	0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF - DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1899.220	128.000	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.2698		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref.024341	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA - DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1899.220	270.000	
			99	33.90.37	0	2752.437	669.531	
06.122.8217.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018027	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
			99	33.90.48	0	1899.220	1.100.000	
			99	33.90.93	0	1899.220	7.000	
06.122.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018031	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.14	0	1899.220	2.565	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.37	0	2752.437	3.635.595	
06.126.6217.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018037 2564 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	1899.220	250.000	
	99	33.90.35	0	2752.437	6.894	
06.128.8217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.018044 0045 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	0	1752.237	364.840	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						92.527
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018042 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	62.527	
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.008182 0001 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	30.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.112.350
26.782.6217.2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref.014015 0001 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.32	0	1752.237	1.112.350	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						20.000
16.122.8208.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017949 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.47	0	1500.100	20.000	

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
630101/00001 63101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						5.487
04.122.8208.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018629 0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	0	1500.100	5.487	
2026AC00922					**TOTAL**	7.764.249

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, FABIANA RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula 279.067-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01100743, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 29 de outubro de 2026.

CELINA LEÃO

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 29 de outubro de 2026

Processo SEI-GDF: 00413-00012169/2026-52. Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, excepcionalmente, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, Sr. GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula 288.018-0, no período de 4 a 6 de novembro de 2026, a fim de participar da 86ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, a ser realizado em Vitória (ES), com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, para ciência e adoção das providências pertinentes.

CELINA LEÃO

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria n.º 03, de 23 de março de 2023, nos termos do Decreto nº 48.056, de 12 de dezembro de 2025 e do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias, no período de 29 de outubro a 3 de novembro de 2026, do servidor MAURICIO BARROS LIMA NETO, matrícula n° 1.725.018-8, com destino ao Estado de Alagoas/AL, a fim de realizar segurança institucional, com ônus total para o Governo do Distrito Federal.

FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO(A) GERENTE DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL E A COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DO(A) GERENTE DE CULTURA DO GUARÁ, instituída pela Ordem de Serviço nº 109, de 18 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 21 de agosto de 2026, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e com a Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), torna público o presente edital, que estabelece as normas, os procedimentos e o cronograma do processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à escolha do(a) Gerente de Cultura do Guará.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente edital regulamenta a inscrição, a habilitação e a eleição dos candidatos que integrarão a lista tríplice para escolha do(a) Gerente de Cultura da Administração Regional do Guará.

§ 1º A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados em Assembleia Geral Eleitoral da comunidade artístico-cultural do Guará.

§ 2º O resultado da eleição será submetido ao referendo do Conselho Regional de Cultura do Guará (CRC Guará).

§ 3º Após o referendo, a lista tríplice será encaminhada à Administração Regional do Guará, cabendo ao Administrador Regional escolher um dos três nomes para nomeação, observados os requisitos legais.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática e igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A organização e a condução do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral instituída pela Ordem de Serviço nº 109/2026, composta por:

I – Maria Rosivane Lopes Soares, representante da comunidade cultural;

II – Washington Luiz Vieira Chaves, representante da Administração Regional do Guará;

III – Rafael Oliveira Souza, representante do Conselho Regional de Cultura do Guará.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar todas as etapas do processo eleitoral;

II – receber e analisar as inscrições dos candidatos e os cadastros dos eleitores;

III – verificar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares;

IV – publicar as relações preliminares e definitivas de candidatos e eleitores habilitados;

V – receber, analisar e decidir os recursos administrativos;

VI – convocar, organizar e conduzir a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – assegurar a igualdade de condições entre os candidatos;
VIII – organizar a votação e a apuração dos votos;
IX – registrar os resultados em ata e elaborar relatório final;
X – encaminhar a documentação eleitoral ao Conselho Regional de Cultura do Guará para referendo.
Art. 5º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer à lista tríplice.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se à lista tríplice pessoas que atendam aos seguintes requisitos:
I – possuir idade mínima de 18 anos;
II – residir no Guará há pelo menos dois anos;
III – comprovar atuação artística ou cultural no Guará há pelo menos dois anos;
IV – possuir notório saber artístico-cultural;
V – possuir conhecimentos e habilidades técnico-administrativas compatíveis com as atribuições da Gerência de Cultura;
VI – atender aos requisitos legais para investidura em cargo público no Distrito Federal.
Art. 7º A comprovação da atuação artístico-cultural poderá ser realizada mediante apresentação de:
I – Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC); ou
II – portfólio artístico-cultural.
§ 1º A apresentação de CEAC ou portfólio será suficiente como modalidade documental de comprovação, não sendo obrigatória a apresentação conjunta dos dois.
§ 2º O portfólio poderá reunir fotografias, cartazes, certificados, publicações, matérias jornalísticas, registros de apresentações, exposições, projetos, atividades culturais e outros documentos que demonstrem a trajetória do candidato.
§ 3º A documentação apresentada deverá permitir a verificação de atuação artística ou cultural no Guará por período mínimo de dois anos.
§ 4º Caso o CEAC não demonstre o período ou a localização da atuação cultural, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar.
Art. 8º A residência no Guará por período mínimo de dois anos deverá ser comprovada mediante documentação adequada, admitidos comprovantes de endereço, contratos de locação, declarações de residência e outros meios legalmente aceitos.
Art. 9º Os integrantes do Conselho Regional de Cultura do Guará que desejarem concorrer deverão observar as disposições de afastamento previstas na Resolução nº 01/2019 do CCDF.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 3 a 18 de novembro de 2026, até as 23h59 do último dia, horário de Brasília.
Art. 11. Os interessados deverão preencher o formulário eletrônico disponível no endereço: https://forms.gle/mn8UsFVz1uLTcHju9
Art. 12. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
I – nome completo, CPF e data de nascimento;
II – telefone, endereço eletrônico e endereço residencial;
III – informações sobre sua trajetória artístico-cultural;
IV – informações sobre sua experiência e seus conhecimentos técnico-administrativos;
V – documento oficial de identificação com foto;
VI – documentação comprobatória de residência no Guará por pelo menos dois anos;
VII – CEAC ou portfólio artístico-cultural;
VIII – declaração de veracidade das informações e de atendimento aos requisitos deste edital.
§ 1º Os documentos deverão ser apresentados pelos meios disponibilizados no formulário de inscrição.
§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental durante a análise das inscrições, assegurando tratamento isonômico aos candidatos.
§ 3º A inscrição não implica habilitação automática.
§ 4º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela legibilidade dos documentos apresentados.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. A Comissão Eleitoral realizará a análise das inscrições e da documentação dos candidatos entre os dias 19 e 25 de novembro de 2026.
Art. 14. A relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados será divulgada em 26 de novembro de 2026.
Parágrafo único. A relação dos candidatos não habilitados deverá indicar os motivos da decisão, respeitada a proteção dos dados pessoais.
Art. 15. Os candidatos poderão apresentar recursos administrativos nos dias 27 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, até as 23h59 do último dia.
§ 1º Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados por meio eletrônico, conforme orientações divulgadas pela Comissão Eleitoral.
§ 2º A Comissão Eleitoral analisará os recursos em 2 de dezembro de 2026.
Art. 16. A relação definitiva dos candidatos habilitados será divulgada em 3 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. Somente os candidatos definitivamente habilitados poderão participar da eleição.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 17. Poderão participar da votação os integrantes dos segmentos artístico-culturais maiores de 16 anos, residentes e domiciliados no Guará, desde que habilitados pela Comissão Eleitoral.
Art. 18. O cadastramento dos eleitores será gratuito e realizado exclusivamente por meio eletrônico, de 3 a 18 de novembro de 2026, até as 23h59 do último dia, horário de Brasília.
Art. 19. Os interessados deverão preencher o formulário disponível no endereço:
https://forms.gle/U1CLeY85V9NexHZy8
Art. 20. Para o cadastramento, o eleitor deverá fornecer:
I – nome completo, CPF e data de nascimento;
II – telefone, endereço eletrônico e endereço residencial;
III – indicação de sua área de atuação ou participação artístico-cultural;
IV – breve descrição de seu vínculo com a comunidade cultural do Guará;
V – documento oficial de identificação;
VI – comprovante ou declaração de residência no Guará;
VII – documentação que permita comprovar o vínculo com o segmento artístico-cultural.
§ 1º O vínculo cultural poderá ser demonstrado por CEAC, portfólio, registros de participação em eventos e atividades culturais, certificados, declarações ou outros documentos equivalentes.
§ 2º Não será exigido dos eleitores período mínimo de dois anos de atuação artístico-cultural.
§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental para verificar os requisitos de habilitação.
§ 4º O cadastramento não garante automaticamente o direito ao voto.
Art. 21. A relação preliminar dos eleitores habilitados será divulgada em 26 de novembro de 2026.
Art. 22. Os eleitores poderão apresentar recursos administrativos nos dias 27 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, pelos canais divulgados pela Comissão Eleitoral.
Art. 23. A relação definitiva dos eleitores habilitados será divulgada em 3 de dezembro de 2026.
§ 1º Somente os eleitores habilitados poderão votar.
§ 2º Cada eleitor terá direito a um único voto.
§ 3º A Comissão Eleitoral adotará mecanismos de identificação e controle para impedir duplicidade de votação.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 24. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 19 de dezembro de 2026, sábado, das 14h às 18h, no Auditório da Administração Regional do Guará, Brasília-DF.
Art. 25. A convocação oficial da Assembleia Geral Eleitoral será divulgada em 3 de dezembro de 2026, acompanhada da relação definitiva dos candidatos habilitados e das orientações para participação.
Art. 26. A Assembleia será aberta à comunidade, sendo o direito de voto reservado aos eleitores previamente habilitados.
Art. 27. O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral Eleitoral será de 15 eleitores habilitados presentes.
§ 1º O quórum será verificado pela Comissão Eleitoral mediante registro de presença.
§ 2º Caso não seja atingido o quórum mínimo, a Comissão registrará o fato em ata e providenciará nova convocação, observados os prazos e procedimentos regulamentares.
Art. 28. A Assembleia Geral Eleitoral observará a seguinte programação:
I – 14h: abertura, identificação dos participantes e apresentação das regras eleitorais;

II – 14h15: apresentação dos candidatos habilitados;
III – após as apresentações: espaço para perguntas e debate;
IV – 15h: início previsto da votação;
V – 18h: encerramento da votação e início da apuração.
§ 1º Cada candidato terá até cinco minutos para apresentar sua trajetória e suas propostas para a gestão cultural do Guará.
§ 2º A Comissão Eleitoral assegurará igualdade de tempo e condições aos candidatos.
§ 3º A programação poderá ser ajustada pela Comissão Eleitoral, conforme o número de candidatos e as necessidades de organização, preservados os procedimentos de apresentação, debate e votação.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 29. A votação será presencial, individual, direta e secreta, mediante utilização de cédulas físicas.
Art. 30. Cada eleitor habilitado poderá votar em apenas um candidato.
Art. 31. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.
Art. 32. Antes da entrega da cédula, a Comissão Eleitoral verificará a habilitação do eleitor e registrará sua participação.
Art. 33. As cédulas deverão apresentar os nomes dos candidatos habilitados, em ordem definida pela Comissão Eleitoral mediante sorteio público.
Art. 34. O voto será depositado em urna apropriada, em condições que assegurem seu sigilo.
Art. 35. Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
Art. 36. Serão considerados nulos os votos que não permitam identificar com segurança a escolha do eleitor ou que contenham marcação em mais de um candidato.
Parágrafo único. As cédulas sem indicação de candidato serão contabilizadas como votos em branco.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 37. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação e será realizada publicamente pela Comissão Eleitoral.
Art. 38. Serão contabilizados os votos válidos recebidos por cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.
Art. 39. Os três candidatos mais votados integrarão a lista tríplice destinada à escolha do(a) Gerente de Cultura do Guará.
Art. 40. Em caso de empate que impeça a definição dos integrantes da lista tríplice, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo comprovado de atuação artística ou cultural no Guará;
II – maior tempo comprovado de experiência em gestão pública ou de projetos culturais;
III – maior tempo comprovado de residência no Guará.
Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com registro em ata.
Art. 41. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e registrará em ata:
I – o número de eleitores habilitados;
II – o número de eleitores participantes;
III – o número de votos recebidos por cada candidato;
IV – o número de votos em branco e nulos;
V – a classificação final dos candidatos;
VI – os nomes dos três integrantes da lista tríplice;
VII – eventuais ocorrências, impugnações e decisões tomadas durante a Assembleia.
Art. 42. Eventuais impugnações relativas à votação ou à apuração deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos da Assembleia, para registro e decisão fundamentada.

CAPÍTULO X – DO REFERENDO E DA NOMEAÇÃO

Art. 43. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final e encaminhará a ata da Assembleia ao Conselho Regional de Cultura do Guará até 21 de dezembro de 2026.
Art. 44. O Conselho Regional de Cultura do Guará apreciará o resultado da eleição para fins de referendo, com previsão de conclusão até 22 de dezembro de 2026.
Art. 45. Após o referendo, a lista tríplice será encaminhada oficialmente à Administração Regional do Guará e ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, preferencialmente até 23 de dezembro de 2026.
Art. 46. Caberá ao Administrador Regional do Guará escolher um dos três nomes integrantes da lista tríplice referendada, no prazo de 15 dias úteis, contado do recebimento oficial da lista, conforme a regulamentação aplicável.
Art. 47. A nomeação observará os procedimentos administrativos e os requisitos legais pertinentes, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 48. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do edital	29/10/2026
Inscrição de candidatos	03 a 18/11/2026
Cadastro de eleitores	03 a 18/11/2026
Análise das inscrições	19 a 25/11/2026
Divulgação das listas preliminares	26/11/2026
Prazo para recursos	27 e 30/11 e 01/12/2026
Análise dos recursos	02/12/2026
Divulgação das listas definitivas	03/12/2026
Convocação oficial da Assembleia	03/12/2026
Assembleia Geral Eleitoral	19/12/2026, das 14h às 18h
Entrega da ata ao CRC Guará	Até 21/12/2026
Referendo pelo CRC Guará	Até 22/12/2026
Encaminhamento da lista tríplice	Até 23/12/2026
Escolha pelo Administrador Regional	Até 15 dias úteis após o recebimento oficial

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, mediante divulgação oficial e observância dos prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 49. A Comissão Eleitoral dará publicidade às etapas, aos prazos, às relações de habilitados e aos resultados do processo eleitoral por meio dos canais institucionais disponibilizados pela Administração Regional do Guará e pelo Conselho Regional de Cultura do Guará.
Art. 50. Os dados pessoais coletados durante as inscrições e o cadastramento serão utilizados exclusivamente para a organização, a habilitação, a fiscalização e o registro do processo eleitoral, observada a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 1º O acesso aos documentos pessoais ficará restrito aos responsáveis pela condução e fiscalização do processo, nos limites necessários ao exercício de suas atribuições.
§ 2º As listas divulgadas publicamente deverão evitar a exposição desnecessária de CPF, endereço residencial, telefone e outros dados pessoais dos participantes.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Todas as etapas do processo eleitoral serão gratuitas.
Art. 52. A Administração Regional do Guará disponibilizará o espaço físico e o apoio administrativo e operacional necessário à realização da Assembleia Geral Eleitoral, observadas suas competências e disponibilidades.
Art. 53. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos fraudulentos poderá resultar na inabilitação ou exclusão do participante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais.
Art. 54. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados e orientações complementares para esclarecer procedimentos e garantir o adequado andamento do processo eleitoral, desde que não contrariem este edital e a regulamentação aplicável.
Art. 55. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observada a Resolução nº 01/2019 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, cabendo o encaminhamento às instâncias competentes quando necessário.
Art. 56. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA